DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 09 de setembro de 2026 **Ano X, Nº 2388**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.791, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 - DENOMINA OFICIALMENTE DE ANTÔNIO MOTA ALBUQUERQUE A ARTÉRIA QUE INDICA, NO BAIRRO RENATO PARENTE, MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Antônio Mota Albuquerque a rua Sem Denominação Oficial (S.D.O) 22, que se inicia na Av. Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior e termina na Rua Francisco Vitor Carneiro Liberato, sendo paralela à direita com a Rua Sem Denominação Oficial (S.D.O) 21, e paralela à esquerda com a Rua Zizi Pontes, situada no Bairro Renato Parente, Município de Sobral-CE. Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO ÚNICO



LEI Nº 2.792, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE SENSORIAL PARA ESTUDANTES COM HIPERSENSIBILIDADE AUDITIVA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sobral, a Política Municipal de Inclusão e Acessibilidade Sensorial para Estudantes com Hipersensibilidade Auditiva matriculados na rede pública municipal de ensino. Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem por objetivos: I - promover a inclusão educacional de estudantes com hipersensibilidade auditiva; II - contribuir para a redução de barreiras sensoriais que possam comprometer a aprendizagem, o desenvolvimento e a participação escolar; III - estimular a adoção de recursos de acessibilidade e adaptação razoável no ambiente escolar; IV - promover condições adequadas de permanência e desenvolvimento dos estudantes com necessidades sensoriais específicas; V - fortalecer ações voltadas à educação inclusiva no Município. Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes com hipersensibilidade auditiva aqueles que apresentem condição de saúde ou deficiência devidamente identificada por avaliação clínica ou multiprofissional, que justifique a necessidade de medidas destinadas à redução da sobrecarga sensorial no ambiente escolar. Art. 4º A Política Municipal poderá contemplar, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras: I - incentivo à utilização de recursos de proteção e conforto auditivo; II - adoção de medidas de adaptação razoável nos ambientes escolares; III - orientação às famílias e à comunidade escolar acerca das necessidades sensoriais dos estudantes; IV - ações educativas voltadas à conscientização sobre inclusão e acessibilidade; V - promoção de ambientes escolares mais acessíveis e acolhedores. Art. 5º As ações previstas nesta Lei observarão: I - a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; II - a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; III - a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva; IV - as demais normas aplicáveis à inclusão escolar. Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei ocorrerá por meio dos programas, serviços e estruturas já existentes, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município. Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.793, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM O INSTITUTO SOCIOCULTURAL ARTE E VIDA - ISAV PARA FINS DE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO QUE VIABILIZE A REALIZAÇÃO DA 7ª EDIÇÃO DA NORTE BIENAL DE ARTE - 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, com transferência de recursos financeiros, no valor de até R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ao Instituto Sociocultural Arte e Vida - ISAV, inscrito no CNPJ sob o nº 41.257.419/0001-00, para viabilizar a realização da 7ª Edição da Norte Bienal de Arte - 2026. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Sociocultural Arte e Vida - ISAV, inscrito no CNPJ sob o nº 41.257.419/0001-00, deverá ser utilizado exclusivamente para viabilizar a realização da 7ª Edição da Norte Bienal de Arte - 2026. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º O Instituto Sociocultural Arte e Vida - ISAV deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do instrumento de parceria celebrado. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 08 DE SETEMBRO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR Prefeito Municipal de Sobral.

DECRETO Nº 3.916 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 - DISPÕE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS ATIVIDADES EXTERNAS DE CAMPO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NO PERÍODO DE 08 A 30 DE SETEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, amparado no princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, bem como nas disposições da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e arts. 66, incisos IV e VII, c/c 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral/CE, CONSIDERANDO a natureza predominantemente externa,